Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo!
ADM. 2017 - 2020

APROVADO
EM 09/06/17
PRESIDENTE
Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 165/2017.

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais da saúde cedidos ao Município de Barrolândia e lotados nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Barrolândia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, ADRIANO JOSÉ RIBEIRO, no gozo das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barrolândia, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos profissionais da área da saúde, cedidos ao Município de Barrolândia pela União, Estados e Municípios, e que estejam lotados nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Barrolândia, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos próprios dos cargos auferidos no órgão de origem.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais no órgão de origem.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia/TO, aos 30 de Maio 2017.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo!
ADM. 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Senhores membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais da saúde cedidos ao Município de Barrolândia e lotados nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Barrolândia".

O presente projeto de lei tem por objetivo a regularização legislativa da carga horária dos servidores cedidos pelo Estado do Tocantins ao Fundo Municipal de Saúde de Barrolândia. Justifica-se tal regularização por requerimento do Estado do Tocantins, a fim de atestar o cumprimento da carga horária por parte dos servidores cedidos ao Município de Barrolândia.

Faz-se imperiosa a aprovação, uma vez que os servidores cedidos são imprescindíveis para a prestação dos serviços de saúde no Município. Ademais, proporcionam economia ao erário municipal. A perda das cessões poderia acarretar danos irreparáveis ou de difícil reparação à coletividade.

Deste modo, solicito a Vossas Senhorias que aprovem o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia/TO, aos 30 de Maio 2017.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara